

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023**

A Prefeitura Municipal de Quilombo – SC, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de Quilombo - SC, através da celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

1.2. São objetivos da parceria: Promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

1.3. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§1º É limitado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada proposta, conforme programação orçamentária a ser utilizada do Proj./Ativ. 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar 02 (duas) entidades para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

2.2 - Quantidade de entidades a serem selecionadas – 02 (duas)

2.3 - Abrangência Territorial – interior do município de Quilombo/SC, sendo que somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que estejam localizadas territorialmente no município de Quilombo/SC.

2.4 - Objetivos específicos – Desenvolver o esporte no interior do município de Quilombo/SC, contribuir para o aumento da participação esportiva, promover a integração social, prevenir doenças relacionadas à falta de exercício físico e melhorar a saúde e qualidade de vida da população rural.

2.5 - Impacto social esperado: Contribuir para a inclusão social da população do interior do município, desenvolver talentos, habilidades e melhorar a autoestima, bem-estar e qualidade de vida da população residente no interior.

SILVANO DE  
PARIZ:579998  
72920

Assinado de forma  
digital por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23  
14:34:44 -03'00"

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**3. DAS COMISSÕES**

3.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, que será constituído por ato oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

3.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de colaboração, que será constituído por ato oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
  - b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
  - c) Não tenham fins lucrativos;
  - d) Esteja em funcionamento ativo;
  - e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
  - f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
  - g) comprovem, ou declarem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, modelo sugerido Anexo VII;
  - h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, modelo sugerido Anexo I.
- 4.2. - Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:
- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Quilombo/SC, sugestão de declaração Anexo V.

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

4.3 - Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos: Na internet, no sítio eletrônico do Município de Quilombo/SC – endereço eletrônico no link: [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br).

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no Setor de Licitações, devendo ser protocoladas até às 17h00min horas do dia **26 de dezembro de 2023**, através de envelopes físicos, apresentando de forma detalhada o plano de trabalho, modelo Anexo VI e documentos complementares, por opção das organizações da sociedade civil proponente.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

5.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 6.11.

5.5. As propostas das organizações da sociedade civil, interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) a descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- d) No caso da proposta envolver obra, deverá ser apresentado:

I - Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;

II) - Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;

III) - Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes, os quais poderão ser apresentados até a data do repasse do recurso;

IV) - Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;

V) - Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos.

## **6. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5 - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de pontuação</b>	<b>Pontuação máxima por item</b>
Informações sobre as atividades a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das mctas com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00
Adequação da proposta aos objetivos do edital	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Descrição do objeto da parceria e do nexa entre a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>10,00</b>

6.6 - Compete à Comissão de Seleção:

6.7 - Conferir os documentos do proponente;

6.7.1 - Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

6.7.2 - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

6.7.3 - Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

6.7.4 - Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação.

6.8 - Serão consideradas classificadas as organizações da sociedade civil que obtiverem as maiores pontuações.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

6.9 - Na hipótese de haver empate decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.

6.10 - Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

6.11 - Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente,

a) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. ✓

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; ✓

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; ✓

d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, com prazo de validade em vigência. ✓

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;

g) Certidão negativa de Débitos estaduais com prazo de validade em vigência; ✓

h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS com prazo de validade em vigência;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade em vigência; ✓

j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; ✓

l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Declaração da não ocorrência de impedimentos, modelo sugerido Anexo II; ✓

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

m) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes da Lei 13.019/2014, modelo sugerido integra Anexo II;

n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, modelo sugerido Anexo III;

6.12 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada, não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.13 - Caso a organização da sociedade civil convidada, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.

6.14 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.15 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 01 dia útil para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

7.1.1. - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 01 dia contado do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

7.1.2. - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e as organizações da sociedade civil vencedoras serão consideradas aptas a celebrar a parceria.

7.2. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

7.3. - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico junto a Prefeitura Municipal endereçado a comissão de seleção.

7.4. - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4.1. - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7.5. - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8. HOMOLOGAÇÃO**

8.1. - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

8.1.1. - A homologação do chamamento público, não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

**9. DA CONTRAPARTIDA**

9.1 - A organização da sociedade civil deverá doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

10.1. - Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

10.2. - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas “a /h”.

10.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35 VI da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10.5. - A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5.1. - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014 e Instrução Normativa N.TC.-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado.

11.2. - A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.3. - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4. - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**11. DAS SANÇÕES**

12.1. - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1. - Advertência;

12.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

12.3. - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

12.4. - Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

12.5. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

12.6. - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

12.7. - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3. - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4. - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5. - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6. - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.7. - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios - DOM e sítio oficial na internet.

13.7.1. - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

13.8. - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida à comissão.

13.8.1. - A resposta às impugnações caberá à comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.8.2. - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.8.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.9. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Quilombo/SC, 23 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:579998  
72920

Assinado de forma  
digital por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23  
14:37:37 -03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
PREFEITO DE QUILOMBO/SC

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil], dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- d) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- e) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ..... , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , DECLARA, para todos os fins , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da organização da sociedade civil] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços]

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A Organização da Sociedade Civil ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão  
da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de Quilombo/SC.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Entidade

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

SILVANO DE  
PARIZ:57999872  
920

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23 14:42:37  
-03'00'

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO					
1 - DADOS CADASTRAIS					
PROPONENTE					
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR	
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE					
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE					
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA					

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS**

**PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3 - RECEITAS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
<b>TOTAL GERAL</b>				

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - DESPESAS / PLANO DE APLICAÇÃO**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**


**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE**

VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
<b>Meta</b>	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE**

VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
<b>Meta</b>	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**7 - ASSINATURA DO PROPONENTE**

QUILOMBO/SC, XXXX DE XXXX DE XXX

\_\_\_\_\_  
PROponente(assinatura)

**ANEXO VII**

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC)  
\_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa,  
técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira  
responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura,

nome,

CPF

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento 07/2023, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**: O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC, promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

§1º É limitado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES)**: Caberá ao Município:

- I- Disponibilizar o valor de de **R\$ XXXXX (XXXXX)** a serem repassados para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- III- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IV- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- V- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

VI - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VIII - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IX- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

X - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XI - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II – Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

VII - Doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de **vigência** do Termo de Colaboração será até **XXXXXXXX**.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprovar com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independe de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
  - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** Atuará como Gestor do Termo, o servidor municipal Sr. João Claudiomiro Nunes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elegem-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de .....de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass:.....

Ass:.....

SILVANO DE  
PARIZ:57999872  
920

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23 14:44:48  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO Nº 304/2023/DT**

**Consultante:** Departamento de Licitações e Contratos – DLC/ Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Análise de Edital de chamamento público, para seleção de organização da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

Recebido o edital para o parecer.

Cabe registrar, que as informações de natureza técnica lançadas no edital não se sujeitam ao exame do setor jurídico, porque tem competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, no qual o Município de Quilombo/SC pretende celebrar parceria voluntária, para o desenvolvimento de evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo.

Pois bem, de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com entidades, desde que realize chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

Procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto nos arts. 23 e 24 e seus incisos.

Sobre a minuta do Termo de Compromisso, o mesmo atende todas as exigências legais dos arts. 33 e 34 e seus incisos, também da Lei n. 13.019/2014.

No momento da celebração e a formalização do termo de colaboração devem seguir os ditames e requisitos do art. 35.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - g) da designação do gestor da parceria;
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

De modo que a Comissão já está previamente designada, por meio do Decreto n. 34/2023 e o gestor da parceria está designado na minuta do termo.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, com caráter meramente opinativo não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quilombo, 22 de novembro de 2023.

  
**Diana Tibolla**  
**OAB/SC 53.323**  
**Procuradora Assistente**  
**Matr. 20.425**

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **8h do dia 27 de dezembro de 2023**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Seleção nomeada pelo Município, para proceder a abertura e julgamento das propostas referentes ao Edital de **Chamamento Público nº 07/2023**, para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

O Processo de Chamamento Público rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes e, em especial, pelas normas contidas neste Edital. As propostas serão recebidas, mediante protocolo, a partir desta data até às **17h do dia 26 de dezembro de 2023**.

QUILOMBO, 23 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:57999872  
920

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23 17:00:33  
-03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 às 17:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

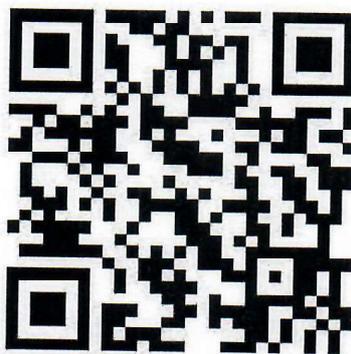
**Nº 5364945: AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5364945>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **8h do dia 27 de dezembro de 2023**, na scdc da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Seleção nomeada pelo Município, para proceder a abertura e julgamento das propostas referentes ao Edital de **Chamamento Público nº 07/2023**, para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

O Processo de Chamamento Público rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes e, em especial, pelas normas contidas neste Edital. As propostas serão recebidas, mediante protocolo, a partir desta data até às **17h do dia 26 de dezembro de 2023**.

QUILOMBO, 23 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:57999872  
920

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23 17:00:33  
+03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 às 17:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5364946: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5364946>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023**

A Prefeitura Municipal de Quilombo – SC, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de Quilombo - SC, através da celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

1.2. São objetivos da parceria: Promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

1.3. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§1º É limitado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada proposta, conforme programação orçamentária a ser utilizada do Proj./Ativ. 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar 02 (duas) entidades para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

2.2 - Quantidade de entidades a serem selecionadas – 02 (duas)

2.3 - Abrangência Territorial – interior do município de Quilombo/SC, sendo que somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que estejam localizadas territorialmente no município de Quilombo/SC.

2.4 - Objetivos específicos – Desenvolver o esporte no interior do município de Quilombo/SC, contribuir para o aumento da participação esportiva, promover a integração social, prevenir doenças relacionadas à falta de exercício físico e melhorar a saúde e qualidade de vida da população rural.

2.5 - Impacto social esperado: Contribuir para a inclusão social da população do interior do município, desenvolver talentos, habilidades e melhorar a autoestima, bem-estar e qualidade de vida da população residente no interior.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**3. DAS COMISSÕES**

3.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, que será constituído por ato oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

3.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de colaboração, que será constituído por ato oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Esteja em funcionamento ativo;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- g) comprovem, ou declarem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, modelo sugerido Anexo VII;
- h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, modelo sugerido Anexo I.

4.2. - Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Quilombo/SC, sugestão de declaração Anexo V.

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

4.3 - Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos: Na internet, no sítio eletrônico do Município de Quilombo/SC – endereço eletrônico no link: [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br).

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no Setor de Licitações, devendo ser protocoladas até às 17h00min horas do dia **26 de dezembro de 2023**, através de envelopes físicos, apresentando de forma detalhada o plano de trabalho, modelo Anexo VI e documentos complementares, por opção das organizações da sociedade civil proponente.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

5.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 6.11.

5.5. As propostas das organizações da sociedade civil, interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) a descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- d) No caso da proposta envolver obra, deverá ser apresentado:

I - Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;

II) - Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;

III) - Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes, os quais poderão ser apresentados até a data do repasse do recurso;

IV) - Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;

V) - Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos.

## **6. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5 - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de pontuação</b>	<b>Pontuação máxima por item</b>
Informações sobre as atividades a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00
Adequação da proposta aos objetivos do edital	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Descrição do objeto da parceria e do nexa entre a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>10,00</b>

6.6 - Compete à Comissão de Seleção:

6.7 - Conferir os documentos do proponente;

6.7.1 - Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

6.7.2 - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

6.7.3 - Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

6.7.4 - Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação.

6.8 - Serão consideradas classificadas as organizações da sociedade civil que obtiverem as maiores pontuações.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- 6.9 - Na hipótese de haver empate decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.
- 6.10 - Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.
- 6.11 - Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:
- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente,
  - a) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
  - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  - d) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, com prazo de validade em vigência.
  - f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;
  - g) Certidão negativa de Débitos estaduais com prazo de validade em vigência;
  - h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS com prazo de validade em vigência;
  - i) Certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade em vigência;
  - j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
  - l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  - m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Declaração da não ocorrência de impedimentos, modelo sugerido Anexo II;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

m) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes da Lei 13.019/2014, modelo sugerido integra Anexo II;

n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, modelo sugerido Anexo III;

6.12 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada, não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.13 - Caso a organização da sociedade civil convidada, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.

6.14 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.15 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 01 dia útil para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

7.1.1. - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 01 dia contado do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

7.1.2. - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e as organizações da sociedade civil vencedoras serão consideradas aptas a celebrar a parceria.

7.2. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

7.3. - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico junto a Prefeitura Municipal endereçado a comissão de seleção.

7.4. - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4.1. - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7.5. - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8. HOMOLOGAÇÃO**

8.1. - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

8.1.1. - A homologação do chamamento público, não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

**9. DA CONTRAPARTIDA**

9.1 - A organização da sociedade civil deverá doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

10.1. - Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

10.2. - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas “a /h”.

10.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35 VI da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10.5. - A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5.1. - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014 e Instrução Normativa N.TC.-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado.

11.2. - A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.3. - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4. - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**11. DAS SANÇÕES**

12.1. - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1. - Advertência;

12.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

12.3. - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

12.4. - Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

12.5. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

12.6. - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

12.7. - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3. - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4. - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5. - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6. - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.7. - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios - DOM e sítio oficial na internet.

13.7.1. - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

13.8. - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida à comissão.

13.8.1. - A resposta às impugnações caberá à comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.8.2. - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.8.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.9. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Quilombo/SC, 23 de novembro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
PREFEITO DE QUILOMBO/SC

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil], dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reata, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ..... , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , DECLARA, para todos os fins , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da organização da sociedade civil] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços]

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A Organização da Sociedade Civil ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão  
da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de Quilombo/SC.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Entidade

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO					
1 - DADOS CADASTRAIS					
PROPONENTE					
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
GI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR	
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE					
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE					
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA					

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS**

**PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3 – RECEITAS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
<b>TOTAL GERAL</b>				

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DESPESAS / PLANO DE APLICAÇÃO**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**


**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE**

**VALOR DAS PARCELAS**

	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
<b>Meta</b>	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE**

**VALOR DAS PARCELAS**

	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
<b>Meta</b>	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**7 - ASSINATURA DO PROPONENTE**

QUILOMBO/SC, XXXX DE XXXX DE XXX

\_\_\_\_\_  
PROponente(assinatura)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO VII**

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC)  
\_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa,  
técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira  
responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura,

nome,

CPF

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento 07/2023, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**: O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC, promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

§1º É limitado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES)**: Caberá ao Município:

- I- Disponibilizar o valor de de **R\$ XXXXX (XXXXX)** a serem repassados para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- III- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IV- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- V- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

VI - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VIII - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IX- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

X - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XI - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:**

I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II – Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

VII - Doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **XXXXXXX**.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprovar com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independe de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
  - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** Atuará como Gestor do Termo, o servidor municipal Sr. João Claudiomiro Nunes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de .....de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass:.....

Ass:.....

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023

I. No Item 2 do edital:

ONDE SE LÊ:

(...)

**2.1** - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo **selecionar 02 (duas)** entidades para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

**2.2** - Quantidade de entidades a serem selecionadas – **02 (duas)**

(...).

I. No Item 6 do edital:

(...)

**6.7.4** - Serão selecionadas **02 (duas)** propostas, observada a ordem de classificação.

(...)

LEIA-SE:

I. No Item 2 do edital:

(...)

**2.1** - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo **selecionar entidades** para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

~~**2.2** - Quantidade de entidades a serem selecionadas – **02 (duas)** excluído.~~

(...).

I. No Item 6 do edital:

(...)

**6.7.4** - Serão selecionadas as propostas, observada a ordem de classificação.

(...)

Quilombo, 24 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:5799987292  
0

Assinado de forma digital por  
SILVANO DE  
PARIZ:5799987292  
Dados: 2023.11.24 14:24:00  
+03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023 às 14:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

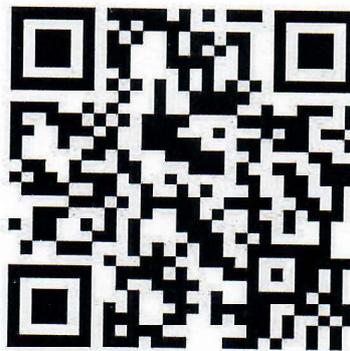
## **Nº 5367612: ERRATA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5367612>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023**

**I. No Item 2 do edital:**

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**2.1** - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo **selecionar 02 (duas)** entidades para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

**2.2** - Quantidade de entidades a serem selecionadas – **02 (duas)**

(...).

**I. No Item 6 do edital:**

(...)

**6.7.4** - Serão selecionadas **02 (duas)** propostas, observada a ordem de classificação.

(...)

**LEIA-SE:**

**I. No Item 2 do edital:**

(...)

**2.1** - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo **selecionar entidades** para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

~~**2.2** - Quantidade de entidades a serem selecionadas – **02 (duas)** excluído.~~

(...).

**I. No Item 6 do edital:**

(...)

**6.7.4** - Serão selecionadas as propostas, observada a ordem de classificação.

(...)

Quilombo, 24 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:5799987292  
0

Assinado de forma digital por  
SILVANO DE  
PARIZ:5799987292  
Data: 2023.11.24 14:24:00  
-03'00

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Quilombo/SC, 19 de dezembro de 2023.

*Jacir Pasqualotto*

.....  
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS

CNPJ: 83.830.844/0001-97

JACIR PASQUALOTTO

CPF: [REDACTED]

Presidente

## DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos que a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PALMEIRA**, CNPJ nº 83.830.744/001-9, mantém endereço na Linha Gaúcha, d/n, inteiro de Quilombo/SC, conforme cartão CNPJ anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Quilombo/SC, 19 de dezembro de 2023



**SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PALMEIRA**

CNPJ nº 83.830.744/001-9

JACIR PASQUALOTTO

CPF 

## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE ESPORTIVA

Declaro para os devidos que a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PALMEIRA**, CNPJ nº 83.830.744/001-9, realiza em seu espaço físico, atividades esportivas, tendo participado regularmente de competições oficiais chanceladas pela administração municipal de Quilombo e outros amistosos conforme fotos em anexo.

Quilombo/SC, 19 de dezembro de 2023

  
**SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PALMEIRA**  
CNPJ nº 83.830.744/001-9  
JACIR PASQUALOTTO  
CPF 

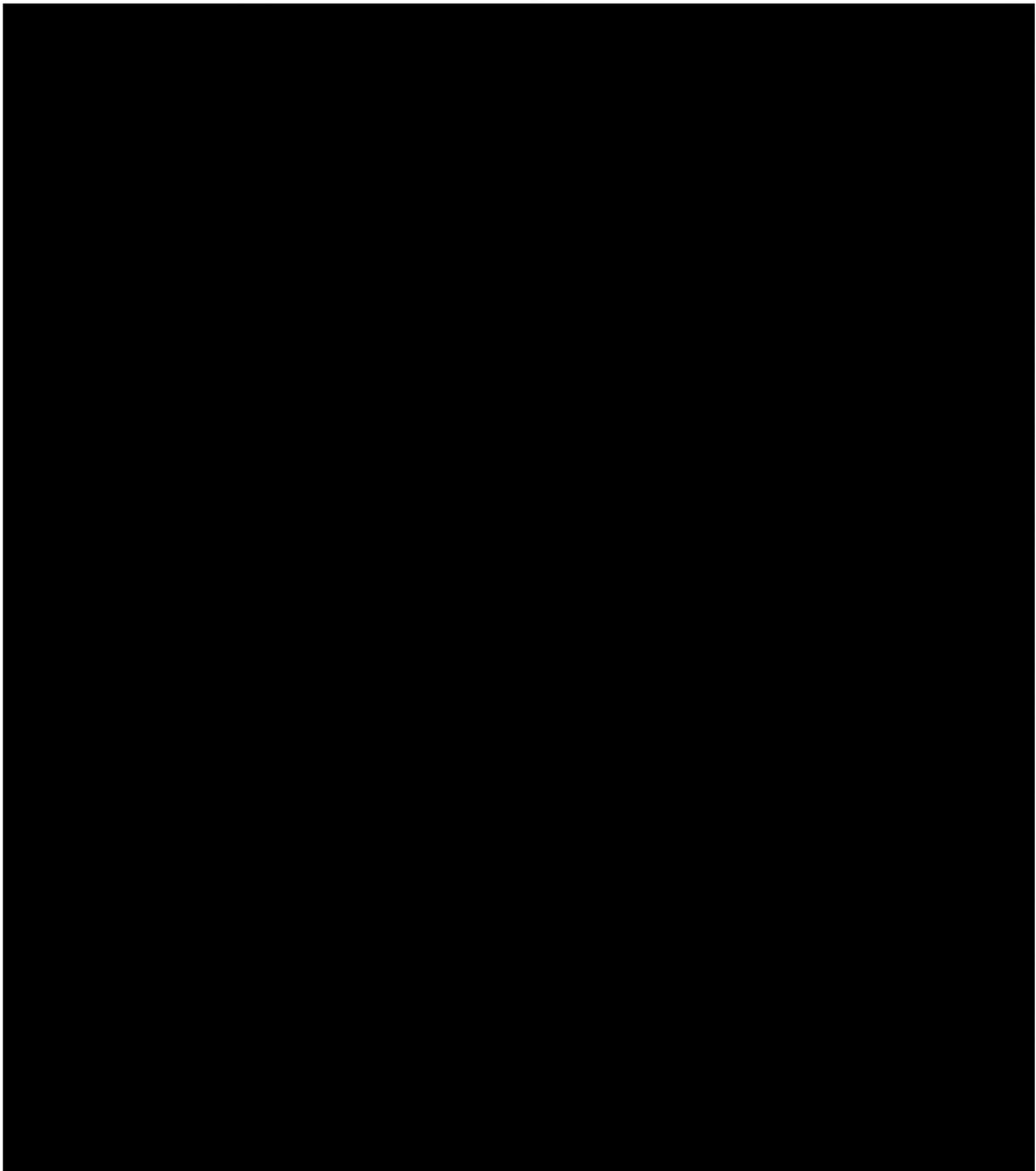


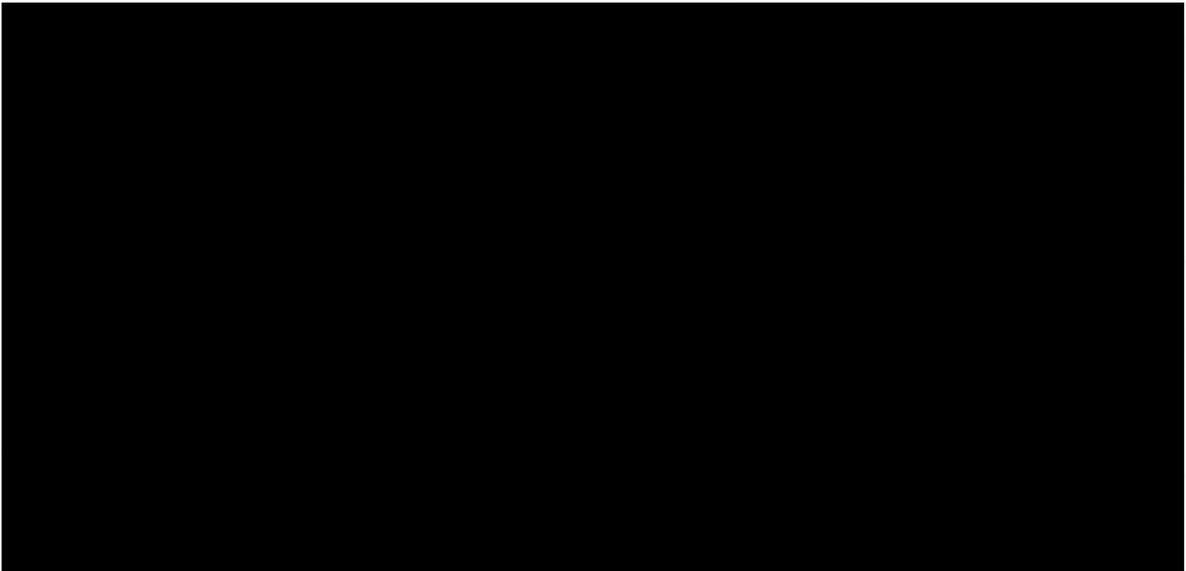
À Comissão de Seleção do Chamamento Público

**RELAÇÃO DE MENBROS DA DIRETORIA**

SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS

CNPJ: 83.830.844/0001-97





Quilombo/SC, 19 de dezembro de 2023.

*Jacir Pasqualotto*

.....  
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS

CNPJ: 83.830.844/0001-97

JACIR PASQUALOTTO

CPF: 

Presidente

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; f) Não teve

contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

e) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quilombo/SC, 19 de dezembro de 2023.



.....  
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS

CNPJ: 83.830.844/0001-97

JACIR PASQUALOTTO

CPF: [REDACTED]

Presidente

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS, por intermédio de seu representante legal JACIR PASQUALOTTO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Quilombo/SC, 19 de dezembro de 2023.



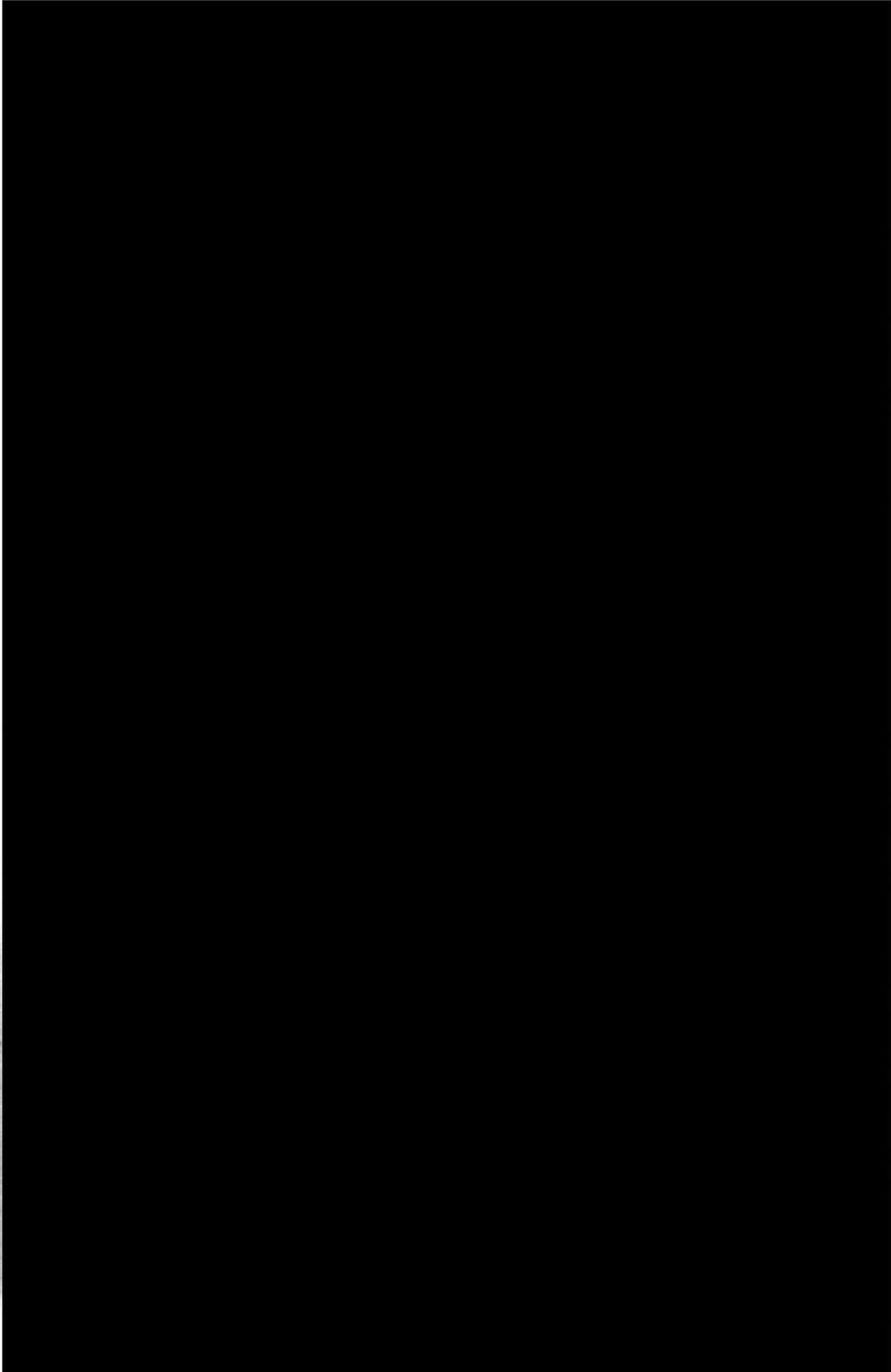
.....  
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS

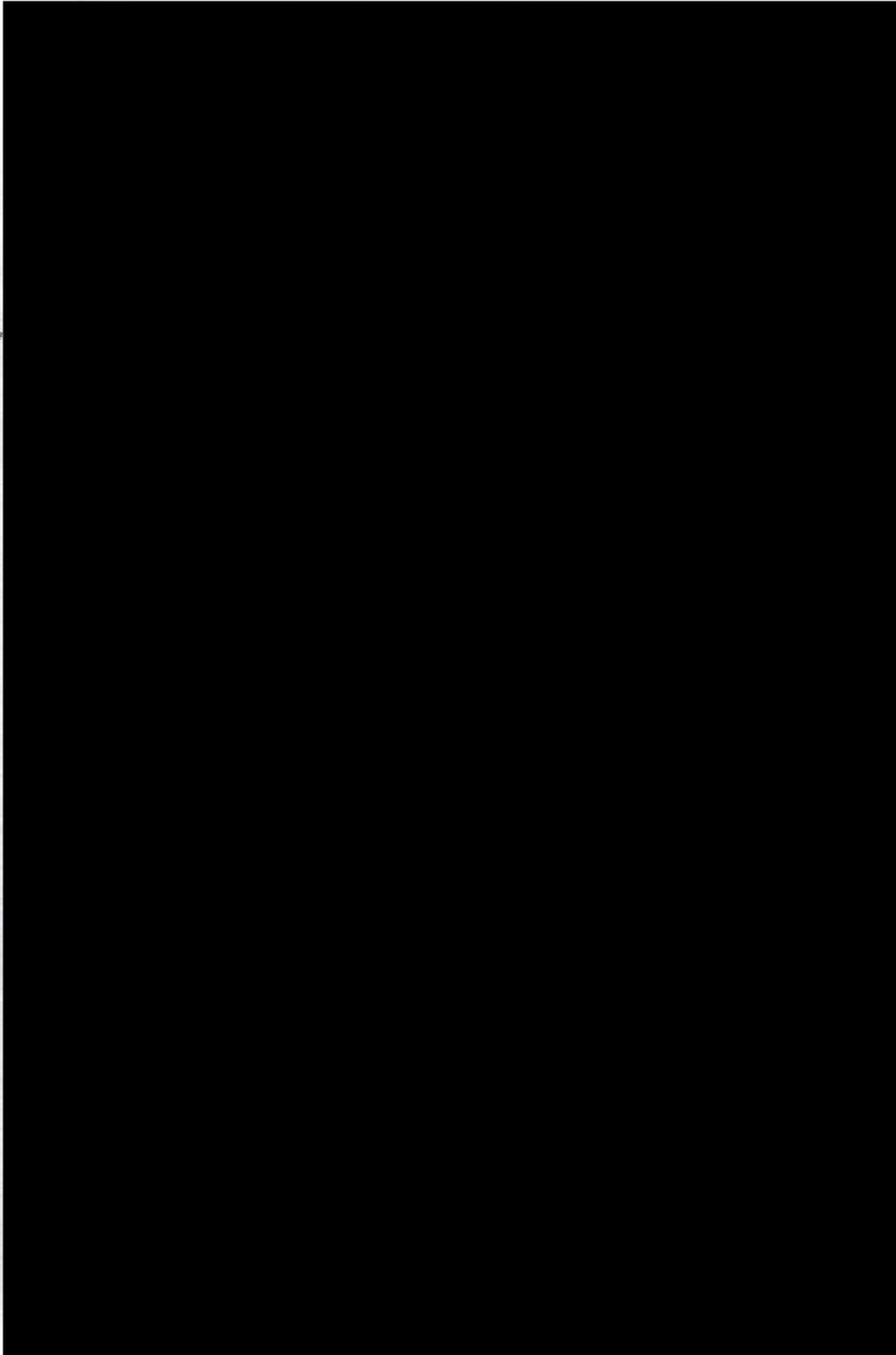
CNPJ: 83.830.844/0001-97

JACIR PASQUALOTTO

CPF: [REDACTED]

Presidente





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A Organização da Sociedade Civil PALMEIRAS, com sede na Linha Gaúcha, snº, Interior, Quilombo/SC C.N.P.J. nº 83.830.844/0001-97, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de Quilombo/SC.

Quilombo/SC, 19 de dezembro de 2023.



.....  
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS

CNPJ: 83.830.844/0001-97

JACIR PASQUALOTTO

CPF: [REDACTED]

Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.830.844/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/05/1981</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>VL GAUCHA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>89.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>QUILOMBO</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **16:01:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS CNPJ: 83830844000197

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW1PMSC7WTD0HKT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 29 de Novembro de 2023



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS**  
**CNPJ: 83.830.844/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:18 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **E67A.178A.0CD9.A522**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS**  
CNPJ/CPF: **83.830.844/0001-97**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140362905351**  
Data de emissão: **29/11/2023 15:59:04**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/05/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 29/11/2023 15:59:04

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.830.844/0001-97  
**Razão Social:** SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS  
**Endereço:** VL GAUCHA S/N / RURAL / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2023 a 07/01/2024

**Certificação Número:** 2023120901140993718506

Informação obtida em 19/12/2023 10:29:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 83.830.844/0001-97  
Certidão nº: 68106359/2023  
Expedição: 29/11/2023, às 16:00:11  
Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.830.844/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## ANEXO VII

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Quilombo/SC, 07 de dezembro de 2023.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público

Senhor Presidente: JACIR PASQUALOTTO, presidente/diretor/provedor, CPF: [REDACTED], declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Quilombo/SC, 19 de dezembro de 2023.

  
.....  
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS  
CNPJ: 83.830.844/0001-97  
JACIR PASQUALOTTO  
CPF: [REDACTED]  
Presidente

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO:**  
**SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º** - A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS, constituída em 30 de Janeiro de 1964, registrada em 27 de outubro de 1966 no livro nºB-01, as folhas 128, sob nº132, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Xaxim/SC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado; com sede na comunidade de Vila Gaúcha, interior do município de Quilombo/SC, CEP:89850-000, e seu foro jurídico na comarca de Quilombo/SC.

**Artigo 2º** - A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS tem por finalidade o conagraçamento das famílias da localidade de Vila Gaúcha e o aprimoramento de seu meio social, através de práticas esportivas, reuniões sociais recreativas de qualquer espécie.

**Parágrafo único** – A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando os integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente.

**Artigo 4º**- A fim de cumprir sua finalidade, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias.

**CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – freqüentar a sede social e demais dependências da sociedade, bem como participar de quaisquer atividades festivas e diversões promovidas pela mesma, podendo trazer como acompanhantes membros da família, quando diretamente dependentes.

**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

- I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar decisões da Diretoria;
- III – zelar pelo patrimônio social e pelo engrandecimento da sociedade;
- IV – aceitar e exercer com dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos.

*Ademar Egaltino*

ALBERTI >

*1.1.1.1*

**Artigo 8º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS**

**Artigo 9º** – Poderão ser admitidos novos sócios, mediante aprovação dos associados.

**Artigo 10** – A Diretoria poderá demitir o associado nos seguintes casos:

- I – Infringir disposições deste Estatuto.
- II – Perturbar de qualquer forma a paz e a harmonia social.
- III – Cometer, a juízo da Diretoria, qualquer falta pra a qual não seja aplicável pena mais grave.
- IV – Condenado judicialmente por causa desonrosa.
- V – Não acatar as deliberações tomadas em conjunto pela Diretoria.
- VI – Prejudicar a sociedade em seus interesses, por mau comportamento.
- VII – Procurar a ruína social pela discórdia entre seus membros.
- VIII – Manifestar-se ofensivamente aos créditos da sociedade dentro e fora do recinto social.

**Parágrafo 1º** - A demissão deve ser comunicada por escrito ao associado.

**Parágrafo 2º** - O associado terá 7 dias contados a partir do recebimento da comunicação para recorrer da decisão da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - O recurso do associado tem efeito suspensivo até decisão final do Conselho que irá decidir através de votação exigindo, neste caso, a maioria simples para a decisão.

### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** – A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Artigo 12** – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13** – Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger os diretores e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os diretores e o Conselho Fiscal;
- III – alterar o Estatuto;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art.32;
- VIII – aprovar as contas;

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os itens I e II, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 14** – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

*Acção egalluie*

*SALDOTTI*  
*16.2. Aut.*

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – Assuntos Diversos.

**Artigo 15** – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 16** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 17** – A associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

**Artigo 18** – A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo diretores sociais esportivos.

**Parágrafo único** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais uma reeleição consecutiva.

**Artigo 19** – Compete a Diretoria:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;

**Artigo 20** – Compete ao diretor-presidente:

I – representar a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Artigo 21** – Compete ao diretor vice-presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente;

**Artigo 22** – Compete ao secretário:

I – secretariar a reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 24** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados;

*Adeci Gallina*

JALBERTI  
H503  
*[Assinatura]*

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 25** – O patrimônio da Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 26** – No caso de dissolução da Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado á entidades congêneres, de fins não econômicos, deliberadas em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

## CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 27**– A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

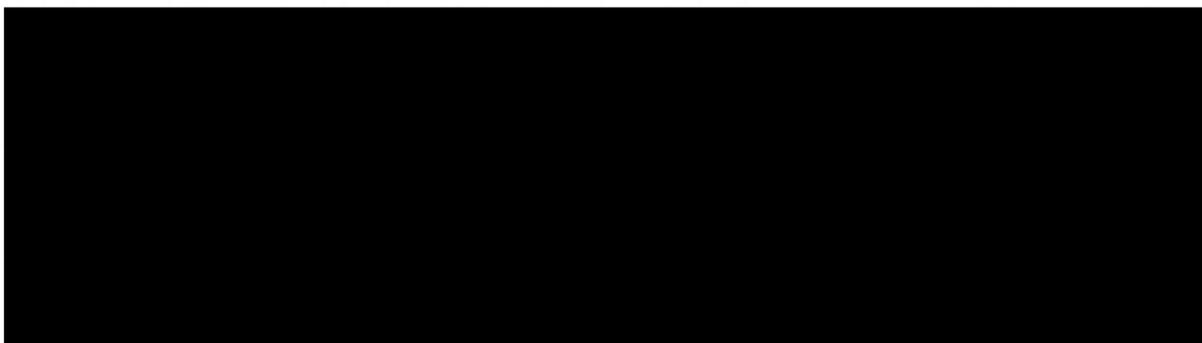
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28** – A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS só será dissolvida em consequência a obstáculos insuperáveis de qualquer natureza, e coma aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 29** – Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para qualquer ação fundada neste estatuto.

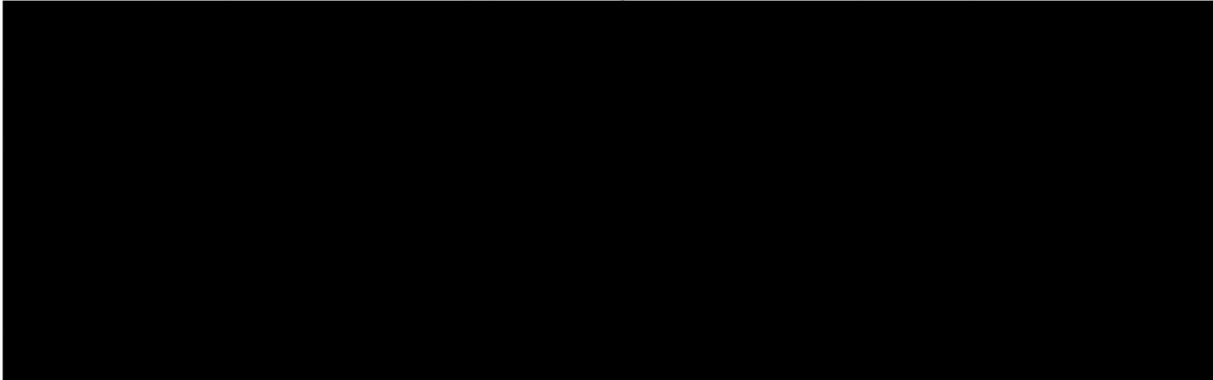
**Artigo 30** – A atual Diretoria está assim constituída:



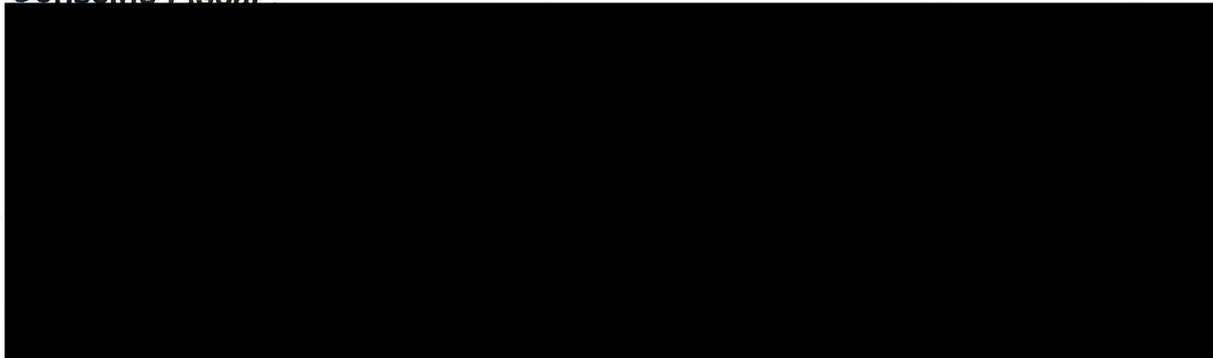
*Ac. Carlos Galvão*

*ALBERTO*

*fls. 4*



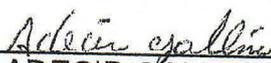
Conselho Fiscal:

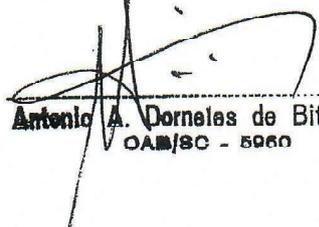


A presente alteração e consolidação do presente Estatuto aprovado pela  
Assembléia Geral realizada no dia 14 de Janeiro de 2006.

Quilombo/SC, 27 de Janeiro de 2006.

ALBERTI

  
\_\_\_\_\_  
ADECIR GALLINA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Antonio A. Dorneles de Bitencourt  
OAB/SC - 5960

ALBERTI

16.05  
Handwritten signature

REG. CIVIL  
QBO. SC

# SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA PALMEIRAS

Ata 01/2022

Aos dias Nove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em assembleia ordinária os membros da Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras nas dependências do Pavilhão da comunidade de Vila Gaucha, SNº, Interior no município de Quilombo/SC. O Presidente Claudio Pasqualotto, convidou a mim Luzenia Both de Moraes para secretaria-lo nos trabalhos, procedi à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: Primeiro eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio Julho de 2022 á Julho de 2024, Segundo Assuntos Gerais. Procedeu-se inicialmente, á eleição e posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que ficou assim constituída: Presidente: Jacir Pasqualotto, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED]

[REDACTED]  
Quilombo/SC; Vice Presidente: Luiz Orsso, inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
Quilombo/SC; Primeiro Secretário: Cleverson Sottili inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
município de Quilombo/SC; Segunda Secretária: Morgane Stuaní Tamanho inscrita no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
Primeiro Tesoureiro: Arlei Adriel Rotava, inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
Segundo Tesoureiro: Enio Cesar Tamanho inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
Primeiro Diretor Social Esportivo: Aires Rotava, inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
Segundo Diretor Social Esportivo: Claudio Pasqualotto inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Giniandro Biazi inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
Deltro Assolini inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Sidinei Jachine inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED]  
Quilombo/SC e Roseli Schmitt de Moraes inscrita no CPF: [REDACTED]

[REDACTED] Sendo que a chapa foi aprovada por unanimidade e os novos membros foram imediatamente empossados, com mandato de dois anos iniciando em Julho de 2022 e com termino em Julho de 2024. A nova diretoria se comprometeu a encaminhar as alterações junto aos órgãos competentes. Nos assuntos gerais foi conversado sobre o encaminhamento da emenda parlamentar junto a vereadora Kauana Vailon, que ficou encarregada de providenciar a formalização do requerimento junto aos congressistas para a construção de um alambrado com iluminação no campo da associação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, tendo a mesma sido assinada pelos associados presentes.

α Jacir Pasqualotto

REG. CIVIL  
QBO. SC

PLANO DE TRABALHO					
1 - DADOS CADASTRAIS					
PROPONENTE					
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>					<b>CNPJ</b>
SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA PALMEIRAS					83.830.844/0001-97
<b>ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)</b>				<b>NÚMERO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
LINHA GAUCHA					
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>		<b>UF</b>	
89850-000	INTERIOR	QUILOMBO		SC	
<b>E-MAIL</b>		<b>DDD</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>CELULAR</b>	
<b>CONTA CORRENTE</b>		<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>PRAÇA PAGAMENTO</b>	
25280-8		CRESOL	2651-4	QUILOMBO	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>					<b>CPF</b>
JACIR PASQUALOTO					
<b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>		<b>FUNÇÃO</b>		
SSP/SC	PRESIDENTE		PRESIDENTE		
<b>ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)</b>				<b>NÚMERO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>		<b>UF</b>	
<b>E-MAIL</b>		<b>DDD</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>CELULAR</b>	
<b>OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE</b>					
A entidade tem por finalidade o conagraçamento das famílias localizadas na região da Vila Gaúcha e o aprimoramento de seu meio social, através de práticas esportivas, reuniões sociais recreativas de qualquer espécie.					
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
<b>TÍTULO DO PROJETO</b>				<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA, RECREATIVA E DE LAZER				<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
				01/01/2024	31/12/2024
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE</b>					
FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA, RECREATIVA E DE LAZER NA COMUNIDADE DE LINHA VILA GAÚCHA, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER O ESPORTE, PROMOVER INTEGRAÇÃO SOCIAL, MELHORAR A SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC					
<b>DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA</b>					
<p>As comunidades do interior ficam longe da sede do município, devido a isso promovem as ações esportivas, recreativas e de lazer em suas localidades, porém encontram dificuldades por não possuir um espaço físico adequado para a realização das atividades.</p> <p>O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, além de promover o sentimento de inclusão social, cooperação, amizade e bem-estar.</p> <p>A comunidade da Linha VILA GAÚCHA, não possui uma infraestrutura esportiva adequada para a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer.</p> <p>Desse modo, visando suprir a carência de espaços municipais no interior, apropriados para a realização de práticas esportivas, recreativas e de lazer, a presente proposta visa a obtenção de recursos para alambrado, postes, palanques, arame galvanizado no cercamento do campo.</p> <p>Após a execução dessa melhoria, o local ficará disponível para utilização de forma gratuita a população, onde serão realizadas atividades esportivas, recreativas e de lazer, tais como, jogos, eventos, confraternizações.</p>					

entre outros, gerando uma série de benefícios para a população local, os quais podemos citar:

- A prática regular de atividades esportivas e recreativas contribui significativamente para a promoção da saúde e bem estar da população. Essas atividades ajudam na prevenção de doenças e na melhoria da saúde mental;

- A promoção de atividades esportivas cria oportunidades para a interação social e fortalece os laços comunitários, sendo relevante em contexto municipal, onde a coesão social no interior é fundamental para o desenvolvimento social;

- O esporte é uma ferramenta para o desenvolvimento humano. Ele ensina habilidades como trabalho em equipe, liderança, resiliência e disciplina, que são valiosas não apenas no contexto esportivo, mas também na vida cotidiana;

- A disponibilidade de espaços e programas de lazer e esportivos contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

- A promoção de eventos esportivos e recreativos atrai visitantes, impulsionando o turismo local e estimulando a economia;

- A prática esportiva contribui para a educação formal e informal, promovendo valores como respeito e ética. Além disso, é uma ferramenta importante para a inclusão social, proporcionando oportunidades para pessoas de diferentes idades, habilidades e origens;

- Investir em esportes e lazer no interior de um município fortalece a identidade local, criando um senso de pertencimento e orgulho na comunidade.

Sua implantação possibilitará a criação de um local de atividades para o desenvolvimento do esporte e lazer de forma integrada, representando todos os mecanismos sociais, educacionais e de recreação, os quais estão inseridos no contexto da atividade esportiva.

#### DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

**Meta/Atividade 01 – Aquisição e materiais como:**

POSTES	24,00	R\$	389,52	R\$	439,48	R\$	10.547,40
PALANQUES	58,00	R\$	76,91	R\$	76,91	R\$	4.460,78
ARAME GALVANIZADO	8,00	R\$	25,90	R\$	25,90	R\$	207,20
CATRACAS.	56,00	R\$	11,10	R\$	11,10	R\$	621,60
MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS POSTES, PALANQUES E CERCA ALAMBRADO	720,00	R\$	26,70	R\$	26,70	R\$	19.224,00
	720,00	R\$	18,70	R\$	18,70	R\$	13.464,00

**Meta/Atividade 02 – Promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.**

#### FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS

**Meta/Atividade 01 – Compra dos materiais descritos na atividade 01, após o repasse dos recursos pela prefeitura de Quilombo, contratação de empresa técnica para implantação e execução do projeto.**

**Meta/Atividade 02 – Organizar jogos e eventos regulares para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer.**

#### PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Participação e envolvimento da comunidade nas atividades realizadas;
- Frequência de utilização do local;
- Repercussão dos eventos realizados;
- Impacto positivo na imagem e identidade do município;
- Melhoria da autoestima, saúde e bem-estar da população.

**CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Associação Sociedade esportiva e recreativa palmceiras, possui capacidade técnica e operacional para fazer a gestão e execução do objeto do convênio por meio de seus associados.

Responsáveis pela Implantação das atividades: Presidente Jacir Pasqualotto com a empresa a ser contratada.

Responsável Técnico Engenheiro: Luis Hillisheim

**3 - RECEITAS**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCED	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
2.091	Parcerias com Entidades			
<b>TOTAL GERAL</b>				

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - DESPESAS / PLANO DE APLICAÇÃO**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	
		POSTES	389,52	UND	24,00	10.547,40
		PALANQUES	76,91	UND	58,00	4.460,78
		ARAME	25,90	KG	8,00	207,20
		MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS POSTES, PALANQUES E CERCA	26,70	Mº	720,00	19.224,00
		CATRACAS.	11,10	UND	56,00	621,60
		ALAMBRADO	18,70	Mº	720,00	13.464,00
		<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 48.524,98</b>

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE**

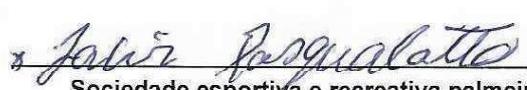
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	R\$ 48.524,98					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12

<b>TOTAL</b>						R\$ 48.524,98

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE**

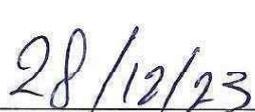
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**7 - ASSINATURA DO PROPONENTE**

QUILOMBO/SC, 15 DE DEZEMBRO DE 2024
 
  
 Sociedade esportiva e recreativa palmeiras  
 (assinatura)

**8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO.

  
 LOCAL E DATA
 

  
 CONCEDENTE  
 (assinatura)

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ACORDO COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023**

PROPONENTE: Sociedade Esportiva e Recreativa Palmeiras  
 CNPJ 83.830.744/0001-97

Crítérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item	Pontuação Final
Informações sobre as atividades a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00	4,00
Adequação da proposta aos objetivos do edital	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00	2,00
Descrição do objeto da parceria e do nexo entre a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00	2,00
Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00	1,00
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>10,00</b>	9,00

Quilombo/SC, 27 de dezembro de 2023.

**MEMBROS DA COMISSÃO:**

Alcione M<sup>a</sup> Bevilacqua  
Ana Paula Marsaro  
Ediane Madela

## ATA nº 04

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, os membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, para análise e validação dos documentos apresentados pelos participantes do Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 07/2023. Foram protocolados para avaliação quatro proposta dos seguintes interessados: **Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras**, com sede na Vila Gaúcha, CNPJ 83 844 0001 97; Objeto proposto: Compra de material e contratação de mão de obra para cercamento do campo de futebol; **Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente**, com sede na Linha Santa Lúcia, CNPJ 83 830 356 0001 80. Objeto proposto: Reforma e adequação de banheiros masculinos; **Sociedade Esporte Clube Juvenil**, com sede na Linha Consoladora, CNPJ 78 494 838 0001 76. Objeto proposto: construção de cancha de bocha; e, **Esporte Clube Tricolor** com sede na Linha Camargo, CNPJ 78 494 572 0001 61. Objeto proposto: Construção de banheiros e casa de carne. A comissão analisou detalhadamente os documentos apresentados de acordo com o item quatro e cinco do edital. Após análise de todos os documentos que estavam contemplados no edital, a comissão analisou os critérios de julgamento e pontuou cada item de acordo com a tabela do item 6.5 do edital. Tendo a seguinte classificação: Esporte Clube Tricolor, 10 pontos; Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras, 9 pontos; Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente, 8 pontos; e Sociedade Esporte Clube Juvenil, 8 pontos. Diante da análise dos documentos todos os proponentes apresentaram projeto básico de construção, aquisição de serviços e materiais para cercamento de Campo de acordo com item 5.5 e o detalhado no plano de trabalho, estando os mesmos aptos à celebração do Termo de Colaboração, porém ficam condicionados os repasses financeiro dos Termo de Colaboração em questão, somente após as entidades apresentarem o Alvará de construção referentes aos projeto pelos órgãos municipais competentes, quando for o caso, bem como, quando for o caso, a apresentação da Licença ou Dispença ambiental e apresentação de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, ou direito de livre dispor sobre o imóvel averbado ao registro de imóvel, atestando que a entidade possui o direito sobre o imóvel por um prazo não inferior a 10 anos, ou ainda comodato averbado ao registro do imóvel atestando que a entidade possui o direito sobre o imóvel por um prazo não inferior a 10 anos. Nada mais havendo a declarar a comissão encaminha a classificação final ao setor responsável pela realização do Termo de Colaboração com o município de Quilombo, de acordo com o Edital de Chamamento Público Para Termo de Colaboração nº 07/2023.

  
Alcione M<sup>a</sup> Bevilacqua  
Presidente

  
Ediane Madela  
Secretária

  
Ana Paula Marsaro  
Membro

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
007/2023

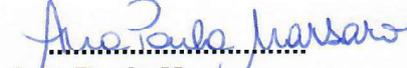
PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

*Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Avaliação designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 007/2023, sendo as associações: , **Esporte Clube Tricolor** com sede na Linha Camargo, CNPJ 78 494 572 0001 61; **Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras**, com sede na Vila Gaúcha, CNPJ 83 844 0001 97; **Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente**, com sede na Linha Santa Lúcia, CNPJ 83 830 356 0001 80; e, **Sociedade Esporte Clube Juvenil**, com sede na Linha Consoladora, CNPJ 78 494 838 0001 76, aptas a firmar Termo de Colaboração com o município de Quilombo, ficando condicionado o repasse do recurso aos mediante apresentação dos documentos mencionados na Ata nº 004/2023, de 27 de dezembro de 2023.*

Quilombo/SC, 27 de dezembro de 2023.

  
.....  
Alcione Mª Bevilacqua  
Presidente

  
.....  
Ediane Madela  
Secretária

  
.....  
Ana Paula Marsaro  
Membro



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 às 10:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

## **Nº 5467514: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5467514>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**007/2023**

**PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

*Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o e a Avaliação designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 007/2023, sendo as associações: , **Esporte Clube Tricolor** com sede na Linha Camargo, CNPJ 78 494 572 0001 61; **Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras**, com sede na Vila Gaúcha, CNPJ 83 844 0001 97; **Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente**, com sede na Linha Santa Lúcia, CNPJ 83 830 356 0001 80; e, **Sociedade Esporte Clube Juvenil**, com sede na Linha Consoladora, CNPJ 78 494 838 0001 76, aptas a firmar Termo de Colaboração com o município de Quilombo, ficando condicionado o repasse do recurso aos mediante apresentação dos documentos mencionados na Ata nº 004/2023, de 27 de dezembro de 2023.*

**Quilombo/SC, 27 de dezembro de 2023.**

.....  
**Alcione M<sup>a</sup> Bevilacqua**  
**Presidente**

.....  
**Ediane Madela**  
**Secretária**

.....  
**Ana Paula Marsaro**  
**Membro**



**PARECER TÉCNICO**

**Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:**

- a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho da **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA PALMEIRAS** contempla o objeto de alcance do interesse Público **“Fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer na comunidade de Linha Vila Gaúcha, com a finalidade de desenvolver o esporte, promover integração social, melhorar a saúde e qualidade de vida no interior do município de Quilombo/SC”**, estando o Plano de Trabalho em conformidade. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014;
- b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão acima apresentado.
- c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho.
- d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.
- e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Os meios de fiscalização previstos no Termo de Parceria é a visita técnica realizada pelo Gestor da Parceria e comissão de monitoramento para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou gestor das parcerias o Senhor João Claudiomiro Nunes, conforme Decreto nº 122/2022, de 22 de março de 2023.
- g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceria composta pelos (as) Senhores (as) Daniele Otoni, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Samara Pérsio Souza Nunes e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto nº 348/2023, de 20 de setembro de 2023.

**Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:**

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



## Município de QUILOMBO-SC

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

O **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA PALMEIRAS** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo/SC, 28 de dezembro de 2023.

**ALCIONE MARIA BEVILACQUA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**EDIANE MADELA**  
PROFESSORA

**ANA PAULA MARSARO**  
PROFESSORA

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 353/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E  
A SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA  
PALMEIRAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL  
Nº 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 3.069/2023  
E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA PALMEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.830.844/0001-97, situada na Linha Gaúcha, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. JACIR PASQUALOTTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **PARCEIRA**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.069/2023, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento 07/2023, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):** O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC, promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

§1º É limitado o valor de R\$ 48.524,98 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES):** Caberá ao Município:

I- Disponibilizar o valor de de **R\$ 48.524,98 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)** a serem repassados para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, após apresentação da documentação completa, em atendimento ao estabelecido na Ata nº 04 do Chamamento Público nº 07/2023 e conforme seguem abaixo:



- a) Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel ou direito de livre dispor sobre o imóvel averbado ao registro do imóvel, atestando que a entidade possui o direito sobre o imóvel por um prazo não inferior a 10 anos, ou ainda comodato averbado ao registro do imóvel atestando que a entidade possui o direito sobre o imóvel por um prazo não inferior a 10 anos.

II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

III- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

V- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VI - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VIII - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IX- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

X - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XI - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá à Parceira:

- I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;



II – Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

VII - Doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, a parceira deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.



**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete à Parceira a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de **vigência** do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2024, conforme item 10.5. do Edital de Chamamento Público nº 07/2023.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A parceira deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação



do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

a) Extrato da conta bancária específica;

b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;

c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) Os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da



parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprovar com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando a parceira:
  - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por



## Município de QUILOMBO-SC

prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** Atuará como Gestor do Termo, o servidor municipal Sr. João Claudiomiro Nunes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo deste Termo de colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, 29 de dezembro de 2023.

  
**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

  
**JACIR PASQUALOTTO**  
Presidente da Sociedade  
Recreativa Esportiva Palmeiras

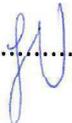
Testemunhas:

Nome: 

CPF: 

Nome: 

CPF: 

Ass: 

Ass: 

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 às 14:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5472182: EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.  
353/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5472182>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**EXTRATO  
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 353/2023**

**CEDENDE:** Município De Quilombo  
CNPJ: 83.021.865/0001-61

**PARCEIRO:** Sociedade Recreativa Esportiva Palmeiras, de Linha Gaúcha  
CNPJ: 83.830.844/0001-97

**Resumo:**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Quilombo-SC e a Sociedade Recreativa Esportiva Palmeiras, de Linha Gaúcha.

**Objeto:**

O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC, promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

**Final da Vigência:** 31/12/2024.

Quilombo-SC, 29 de dezembro de 2023.

SILVANO  
DE  
PARIZ:579  
99872920

Assinado de forma  
digital por  
SILVANO DE  
PARIZ:5799987292  
Dados: 2023.12.29  
14:24:25 -03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAXIM**

OFICIAL TITULAR: EVANIO BERTO  
Avenida Júlio Lunardi, nº 658 - Centro - Xaxim - SC - CEP: 89825-000  
Fone: (49) 3353-6439 - Email: rixaxim@gmail.com  
Site: www.rixaxim.com.br

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 2.731, até **R-1**.

O referido é verdade e dou fé. Xaxim - SC, 19 de janeiro de 2024.

Destinação FRJ  
FUPESC: 24,42%  
OAB, Peritos e Assistência: até  
24,42%  
FEMR/MPSC: 4,88%  
Ressarcimento de Atos Isentos e  
Ajuda de Custo: 26,73%  
TJSC: 19,55%

- Evanio Berto - Oficial Titular
- Luiza Ferro Silva - Oficial Substituta
- Clebert A. Sousa Viana - Oficial Substituto
- Juliana Correa - Escrevente Registral
- Laurence Ferreira Alves - Escrevente Registral
- Ellnete Ferro Silva - Escrevente Registral
- Aline Malinski - Escrevente Registral
- Malara Tais Licheski Norbak - Escrevente Registral



**Emolumentos:**

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 25,16  
ISS: R\$ 0,75 - FRJ: R\$ 5,71 - Selos: R\$ 0,00 - Total: R\$ 31,62  
Digitado por - Juliana Correa - Escrevente.

**\*\*CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS\*\***  
Conforme o art. 769 do Novo Código de Normas da CGJ/SC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 11/2024/DT**

**Consulente:** Gabinete do Prefeito Municipal

**Assunto:** Pedido enviado para análise jurídica sobre a elaboração de termo de colaboração.

**Associação:** Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras

**I. Relatório**

Veio ao exame desta Procuradora o expediente em epígrafe, a fim de que esta subscritora se manifeste sobre a viabilidade jurídica de se celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações de Sociedade Civil visando fomentar a Prática esportiva, recreativa e de lazer no interior do município.

Após a devida publicação do edital de chamamento público n. 07/2023, as entidades interessadas enviaram a documentação que foi devidamente analisada pela Comissão de seleção, designada para esse fim.

Síntese, do necessário.

**II. Mérito**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

A presente análise encontra amparo jurídico nos termos do art. 35, VI, da Lei n. 13.019/2014, o qual assim determina:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...];

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da **possibilidade de celebração da parceria.**

Vale destacar que o termo de colaboração é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Para a validade do Termo de Colaboração, devem ser observados os requisitos previstos na Lei n. 13.019/2014, tais como a celebração por meio de procedimento competitivo, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a adequação aos princípios da transparência e prestação de contas.

Verifica-se que se trata de pedido de formalização de parceria cuja proposta parte da entidade Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras, sediada no Município de Quilombo.

Analisando os requisitos sobre a possibilidade da celebração da parceria, é preciso ponderar os incisos do art. 33, da Lei n. 13.019/2014:

(I) Os objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades pública e social;

(III) Em dissolução da entidade, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, comprovado com o estatuto social;

**(IV) Não apresentaram escrituração contábil;**

(V) Possuem mais de três anos de existência, conforme comprovante de CNPJ; e realizaram auto declaração de experiência e de condições;

Ainda, em relação aos requisitos, deve ser analisados os constantes no art. 34, da referida lei.

(II) Apresentaram todas as certidões;

(III) Apresentaram o Estatuto social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
PROCURADORIA JURÍDICA

(V) Ata n. 01/2022 com o quadro de dirigentes;  
(VI) Lista da relação nominal dos dirigentes da entidade e suas informações pessoais;  
(VII) juntaram auto declaração de endereço, o que fica corroborado pelo estatuto social e pela certidão negativa do FGTS.

Para finalizar, devem ser preenchidos os requisitos do art. 35 da Lei n. 13.019/2014, dessa forma foi possível identificar:

- (I) percebesse que foi realizado o chamamento público, devidamente publicado;
- (II) não há indicação de dotação orçamentária;**
- (III) Preenchido conforme pontuação da avaliação da comissão especial;
- (IV) O plano de trabalho, foi avaliado e aprovado pela comissão especial;
- (V) parecer técnico da Secretaria envolvida;
- (VI) parecer jurídico, que está sendo realizado.

Importante pontuar que o termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos e que a administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10).

### III. Conclusão.

Com base na análise dos fatos apresentados e dos fundamentos legais aplicáveis, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se que existe embasamento jurídico para a realização do termo, seguindo a minuta publicada junto ao edital de chamamento, desde que supridas as necessidades do art. 33, IV e art. 35, II.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, com caráter meramente opinativo não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quilombo, 06 de fevereiro de 2024.

DIANA TIBOLLA Assinado de forma digital por DIANA TIBOLLA  
Dados: 2024.02.06 14:32:21 -03'00'

**Diana Tibolla**  
**OAB/SC 53.323**  
**Procuradora Assistente Matr. 20.425**